



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

C E P . 3 5 . 7 9 8 - 0 0 0

C N P J 1 7 6 9 5 0 4 0 / 0 0 0 1 - 0 6

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 039/2018

Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.303.180/0001-46, com sede administrativa na Praça São Sebastião, 440, centro, Morro da Garça, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. José Maria de Castro Matos, CPF nº 071.264.506-30 de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro o senhor Gustavo Antônio Lopes de Souza, CPF nº 049.984.456-42, RG nº MG-10.709.605, CREA/MG nº 122.347/D, residente na Rua Major Salvo, 620 – Pompéia – Curvelo/MG, de ora em diante denominada simplesmente CONTRATADA, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a contratação de prestação de serviços de engenharia para realização de projeto complementar de regularização de talude da quadra coberta poliesportiva municipal, localizada na Rua Prefeito Walter Coelho da Rocha – Centro – Morro da Garça/MG.

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. - Dos Preços

2.1.1. - O Contratante pagará a importância mensal de R\$ 1.170,00 (um mil, cento e setenta reais), após a prestação dos serviços.

2.2. - Das Condições de pagamento:

2.2.1 - O pagamento dos serviços será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

3.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 02.007.001.12.365.0009.1088.3.4.4.90.51.00.00.

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. - O presente contrato entrará em vigor no dia 16/01/2018 e encerrar-se-á no dia 10/02/2018.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O Presente contrato poderá ser alterado para que melhor atenda a demanda do Município.

CLÁUSULA 6ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1. - Prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

C E P . 3 5 . 7 9 8 - 0 0 0

C N P J 1 7 6 9 5 0 4 0 / 0 0 0 1 - 0 6

6.2. - Acompanhar e fiscalizar através da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transportes, o cumprimento do objeto do Contrato.

6.3. - Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

6.4. - Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2ª deste instrumento.

6.5. – Havendo interesse público, alterar no decorrer da execução do contrato, o horário e local de trabalho, preservando-se o mínimo de horas/dia.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

7.1. - O Contratado responsabiliza-se, inteira e completamente, pelos trabalhos realizados em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados pela Administração.

7.2. - O Contratado, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:

a) por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;

b) pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, na execução dos serviços contratados;

c) arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes do presente contrato.

d) pela locomoção até os locais onde serão prestados os serviços.

CLÁUSULA 8ª - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - Não obstante o fato de o Contratado ser o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços objeto deste Contrato, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

CLÁUSULA 09 - DA RESCISÃO

9.1. - O instrumento contratual firmado nesta data poderá ser rescindido de conformidade com o excepcional interesse público.

9.2 - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

C E P . 3 5 . 7 9 8 - 0 0 0

C N P J 1 7 6 9 5 0 4 0 / 0 0 0 1 - 0 6

CLAUSULA 10 - DOS CASOS OMISSOS

10.1 - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA 11 - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Curvelo/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Morro da Garça, 16 de janeiro de 2018.

José Maria de Castro Matos
Prefeito Municipal
Contratante

Gustavo Antônio Lopes de Souza
Contratado

Testemunhas: _____
CPF nº :

CPF nº :